



Vida Nova

Referendo Popular

Em que casos e como será aplicado o referendo popular? A Constituição regulou a iniciativa popular de leis, mas não o referendo... "Integrantes de um Movimento de Participação Popular (Santos — SP).

A nova Constituição tem dois dispositivos fundamentais sobre a questão da democracia participativa. No parágrafo único de seu Art. 1º diz: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição."

Nos direitos políticos, outro dispositivo define a soberania popular, o voto e a interferência direta no poder: "A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, e, nos termos da lei, mediante: I — plebiscito; II — referendo; III — iniciativa popular."

Têm toda a razão os formuladores da questão quando afirmam que a iniciativa popular está regulada na Constituição: será de 1% dos eleitores para o caso de leis federais, sendo estes distribuídos em, pelo menos, cinco estados com não menos de 0,3% do eleitorado de cada um deles. No âmbito estadual, é determinado que a Constituição estadual o faça. Para os municípios, a iniciativa é concedida a 5% dos eleitores.

Já no que se refere ao referendo, fica a necessidade de lei regulamentar, registrando-se que é da competência exclusiva do Congresso Nacional autorizar referendos. No que toca ao uso do referendo no âmbito federal, ele será regulado por lei própria e convocado pelo Congresso.

Os estados e municípios são obrigados a respeitar os princípios da Constituição federal. E os dois dispositivos anteriormente citados, sobre a soberania popular, são desses princípios intocáveis e que não podem deixar de ser levados em consideração.

Daf que o estado e o município podem regular como será usado o referendo e isso deve ser feito na Constituição estadual e na Lei Orgânica Municipal. Fazendo um exercício com o município, é preciso atentar para, pelo menos, três situações nas quais uma lei ou projeto poderiam ser submetidos ao referendo: por iniciativa da Câmara de Vereadores que, em face de impasses, dúvidas ou determinada situação, desejasse que o eleitorado diretamente decidisse a questão; pela iniciativa do prefeito, para contornar grave dificuldade com o Legislativo, devolvendo ao poder originário decidir; e pela iniciativa de um número de cidadãos que, pela lógica, deve ser superior àquele percentual exigido para propor um projeto de lei.

Vereadores e municípios

"Como será votada a Lei Orgânica dos Municípios? O que deve constar dela? (Telefonemas e cartas de vereadores de vários municípios).

O assunto volta a ser tratado, devido ao grande interesse. O município muda de status constitucional. Em primeiro lugar, é referido como um dos "entes" da Federação, o que não constava na Constituição anterior. Agora se dirá que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos estados e municípios, do Distrito Federal e dos territórios.

A segunda alteração fundamental é a da autonomia. Em geral, na maioria dos estados, as assembleias legislativas editavam leis orgânicas padronizadas para os municípios. A Constituição federal passa a garantir o direito de cada município elaborar a sua Lei Orgânica.

A Constituição fixa o rito para aprovar tal Lei Orgânica. Ela deve ser votada em dois turnos, com a distância de pelo menos dez dias entre eles e aprovada por dois terços dos vereadores. Atenderá aos princípios da Constituição federal e da estadual e, ainda, alguns preceitos expressos: eleição do prefeito, vice e vereadores em pleito simultâneo em todo o país e pelo voto direto; posse em 1º de janeiro; número de vereadores dentro dos limites estabelecidos para todo o país; remuneração de prefeito, vice e vereadores fixada pela câmara de vereadores para cada legislatura e sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda.

E ainda: imunidade dos vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na área do município; aplicação aos vereadores das regras de incompatibilidades dos membros do Congresso e das assembleias legislativas; julgamento do prefeito pelo Tribunal de Justiça; organização das funções das câmaras; cooperação das associações representativas no planejamento municipal; iniciativa popular de projetos de lei através de cinco por cento do eleitorado; perda de mandato do prefeito que assumia outra função pública.

A primeira Lei Orgânica a ser elaborada deve estar pronta seis meses após a promulgação da Constituição estadual. Portanto, serão as câmaras de vereadores eleitas no próximo dia 15 de novembro que irão aprovar a Lei Orgânica de cada município.

Esta lei básica organiza o funcionamento do Executivo e do Legislativo, define atribuições e funções, trata das regras fundamentais do município. Muitas questões de amplo interesse popular nela serão tratadas, porque dizem respeito à cidade, à vida comunitária, às decisões locais.

João Gilberto Lucas Coelho

Dúvidas sobre a nova Constituição podem ser esclarecidas através da consulta ao JORNAL DO BRASIL, seção cartas Vida Nova — Avenida Brasil, 500, 6º andar Cep 20.949.

Hora extra e polícia já mudam hoje

BRASÍLIA — A partir da tarde de hoje, com a promulgação, os brasileiros ganham automaticamente novos direitos e liberdades, que não dependem de leis posteriores. Muitos destes direitos serão sentidos já quando os trabalhadores receberem seus contracheques. É o caso, por exemplo, das horas-extras, que passarão a ser pagas com valor 50% superior ao da hora normal — até ontem valiam 25% a mais.

A polícia tem de mudar radicalmente seu estilo de atuação. Não pode prender cidadãos sem autorização do juiz, a não ser em flagrante delito. Ao prender qualquer pessoa, o agente policial tem de identificar-se diante do preso e avisar logo em seguida à família. Na delegacia, ninguém poderá *tocar piano* (ser identificado datiloscopicamente).

Alguns outros direitos, apesar auto-aplicáveis, demorarão um pouco mais de tempo para serem exercidos pela população. Somente a partir do mês de maio do próximo ano, o valor das aposentadorias e pensões pagas pela Previdência Social será revisto para que passe a corresponder ao valor em salários-mínimos da época em que foram concedidos.

Há temas polêmicos também. O tabelamento dos juros bancários em 12%, aprovado pela Constituinte, depende, na interpretação de alguns juristas, de lei posterior. Para outros, porém, a norma tem aplicação imediata. Os tribunais terão de solucionar as dúvidas, por exemplo, de quem tentar contrair um empréstimo na rede bancária pelo teto constitucional.

Para garantir esta longa lista de direitos, os tribunais deverão ficar entulhados de ações. O habeas-data, o mandado de

injunção, o mandado de segurança coletiva e a ação de inconstitucionalidade são os novos mecanismos que os cidadãos têm para brigar por estes direitos. Na maioria dos casos, a decisão ficará com o Supremo Tribunal Federal

Liberdades

Greve — Os trabalhadores poderão decidir sobre a oportunidade e os interesses que querem defender com a greve, que poderá ser reivindicatória ou política.

Sindicalização — O Estado não poderá mais intervir nos sindicatos.

Representação — Nas empresas com mais de 200 empregados, fica garantida a eleição de um representante para negociar diretamente com o patrão as reivindicações do grupo.

Associação — Não será necessária autorização do governo para criação de associações ou cooperativas. Serão proibidas associações paramilitares.

Expressão — Acabou a censura. As atividades artísticas ou de comunicações não podem ser proibidas ou sofrer cortes

Reunião Sem armas, qualquer grupo poderá se reunir publicamente para fins pacíficos.

Trabalhadores

FGTS — Um empregado demitido hoje tem direito ao FGTS, mais multa de 40% sobre seu valor paga pelo empregador.

Mínimo — O menor salário do país será o salário mínimo — Cz\$ 23.700 em outubro.

Jornada — Ninguém poderá trabalhar mais que oito horas diárias e 44 horas semanais. Quem ultrapassar este limite ganhará hora-extra.

Turnos — O trabalho em turnos nas

empresas que funcionam ininterruptamente será reduzido das atuais oito horas para seis.

Hora-extra — Um empregado que ganhe Cz\$ 300 por hora trabalhada, recebe Cz\$ 375 pela hora extra (25% a mais que a normal). Agora, o valor da hora-extra será, no mínimo, 50% superior à normal.

Férias — Ao sair de férias, o empregado recebe o salário acrescido de um terço.

Licenças — A mulher terá 120 dias para cuidar do bebê e o homem, cinco.

Creches — Os empregados que forem pais ou tiverem dependentes de até seis anos, poderão exigir do Estado o serviço de creches e pré-escolas.

Ações trabalhistas — Até cinco anos após a lesão ou dois após o fim do contrato de trabalho, o empregado terá direito de recorrer a Justiça contra irregularidades cometidas pelo empregador.

Aposentados

Revisão — A partir de maio de 1989, o valor das aposentadorias e pensões pagas pela Previdência será revisto para que elas correspondam ao valor em salários mínimos da época em que foram concedidas.

13º salário — Até hoje, o valor do 13º salário pago aos aposentados é uma média dos valores recebidos durante os 12 meses anteriores. Agora, será o valor integral do mês de dezembro.

Proporcional — O homem tem aposentadoria aos 35 anos de serviço e a mulher aos 30 anos, mas podem requerer uma aposentadoria proporcional (com um valor menor) cinco anos antes do prazo.

Universalidade — Os trabalhadores que

nunca contribuíram com a Previdência terão direito a aposentadoria aos 65 anos de idade para os homens e aos 60 anos para as mulheres.

Direitos

Não há pena de morte — Ninguém será condenado a pena de morte. Apenas em caso de guerra, esta pena será admitida.

Racismo é crime — Quem praticar um ato racista estará cometendo crime sem direito a fiança ou possibilidade de prescrição.

Crimes hediondos — O criminoso autor de uma ação hedionda (estupro de crianças, por exemplo) ou tráfico de drogas não terá direito a liberdade contra o pagamento de uma fiança.

Contra o golpismo e o terrorismo — Quem praticar uma ação armada contra a ordem constitucional e o Estado democrático, não poderá ganhar a liberdade contra o pagamento de fiança.

Cidadão X polícia

Tortura Nenhum preso, político ou comum, poderá ser submetido a tortura. Quem violar esta proibição, será preso.

Prisão — Um cidadão só pode ser preso em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade judiciária.

Tocar piano — Quem for preso e tiver os documentos de identificação civil, não será obrigado a identificação criminal.

Identificação — O preso tem direito a identificar os responsáveis por sua prisão e sua família deve ser imediatamente avisada da prisão.

Presas — As presidiárias terão direito de amamentar seus filhos.